



Rel. Alcir Stefanini
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 18 /2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Altera disposições do Inciso I, do art. 36, da Lei Municipal nº 1423/2018 – Plano de Carreira do Magistério com a criação de mais um cargo de Psicopedagogo e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do Inciso I, do art. 36, da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1644, de 29 de setembro de 2022, com a criação de mais um cargo de Psicopedagogo o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 36. São criados os seguintes cargos efetivos:

I – 56 (cinquenta e seis) - Professores de 20 horas semanais, sendo:

- a) 18 (dezoito) Séries iniciais do Ensino Fundamental;
- b) 14 (catorze) Educação Infantil;
- c) 05 (cinco) Educação Física;
- d) 03 (três) Língua Portuguesa;
- e) 02 (dois) Música;
- f) 01 (um) Arte;
- g) 02 (dois) História;
- h) 02 (dois) Geografia;
- i) 02 (dois) Ciências;
- j) 02 (dois) Matemática.
- k) 02 (dois) Inglês.

I) 03 (três) Psicopedagogo."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018 e suas alterações, permanecem inalterados.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE MAIO DE 2024


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo alterar disposições do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

As alterações tem por objetivo a criação de mais um cargo de provimento efetivo de “Psicopedagogo”, o qual objetiva atender as demandas junto a Rede Municipal de Educação.

Justifica-se a criação do cargo de psicopedagogo em virtude de que os 02 (dois) cargos já criados no Plano do Magistério, um está ocupado com a candidata aprovada no Concurso Público 001/2023 e o outro está *sub judice* numa ação judicial Declaratória de Estabilidade Funcional movido pela candidata aprovada no Concurso Público 001/2015 em face ao Município de Ibiaçá.

Assim é imperioso a criação de mais um cargo de provimento efetivo de “Psicopedagogo”, o qual objetiva atender as demandas junto a Rede Municipal de Educação, mais precisamente, neste momento, são 64 alunos que estão na dependência do acompanhamento desse profissional.

Por fim, deve se trazer a conhecimento de Vossa Excelências, que a falta desse profissional já está sendo acompanhado pelo Ministério Público Estadual, onde o Conselho Tutelar de Ibiaçá e o Poder Executivo estão prestando todas as informações solicitadas pelo Promotor de Justiça.

Portanto, Senhores Vereadores, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado, pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE MAIO DE 2024


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Criação de mais um cargo de Professor Psicopedagogo a integrar o Plano de Cargos e Funções do Magistério Municipal.

**EXERCÍCIO DE 2024
Maio**

Criação de mais um cargo de provimento efetivo, junto ao Plano de Cargos e Funções do Magistério Municipal na função de Professor - Psicopedagogo.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
Criação de um cargo Efetivo				
01	Professor Psicopedagogo	01	3.412,00	3.412,00

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2024	2025	2026
Cargo de Provimento Efetivo	37.912,00	68.875,00	73.007,00
Totais:	37.912,00	68.875,00	73.007,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2024	2025	2026
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	37.912,00	68.875,00	73.007,00
Totais:	37.912,00	68.875,00	73.007,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2024, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2024.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2023	34.160
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	36.890
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	39.840
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	43.030
05	Despesa com pessoal Exercício de 2023	15.043
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	16.594
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	17.816
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	19.061
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	44,03%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	44,99%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	44,72%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	44,30%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

- (X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;
- (X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

- (X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;
- (X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- (X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

- (X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiaçá/RS, 06 de maio de 2024

Carine Teston Minotto
CARINE TESTON MINOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Carmeliana Picolotto Zago
CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO
CRC/RS 63246/0-5



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 06/05/2024, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiaçá/RS, 07 de maio de 2024



ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL